



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA E
POLÍTICA RURAL**

Proposição: **Projeto de Lei nº 61/2025**
Autoria: **DEPUTADA JOILMA TEODORA**
Ementa: **institui o "Dia das Semeadoras do Agro", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto**

RELATÓRIO

Recebi para relatar o Projeto de Lei n' 61/2025, de autoria parlamentar.

Após ter sido dada entrada nesta Casa de Leis, a matéria foi lida em Sessão Plenária e em sequência distribuída para o conhecimento dos Nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, foi encaminhado o Projeto a Procuradoria Legislativa desta casa de leis, a qual opinou pela constitucionalidade e legalidade.

Em sequência foi encaminhado à Comissão e Constituição Justiça e Redação Final. O parecer opinou pela constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Posteriormente, foi remetido a esta COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA E POLÍTICA RURAL para pronunciamento e nos termos do Art. 62, do Regimento Interno, este Parlamentar foi designado para relatar a Proposição em epígrafe.

É o relatório.



DO PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verificou que a matéria está totalmente elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, norteadores do procedimento interno que a proposição exige para ser aprovada.

A lei, em regra, apoia-se em quatro fundamentos, quais sejam: Generalidade, abstração, coercibilidade e imperatividade. Nestes termos, a ideia é que a norma seja aplicada de forma indistinta as pessoas e em todas as hipóteses que se adequem, como também obrigue a uma ação ou abstenção e, por fim, que tenha meios de coagir os indivíduos ao seu cumprimento.

É pacífico o entendimento que cabe aos Deputados, como representantes eleitos pelo povo, a função de legislar sobre matérias relacionadas ao âmbito do Estado, identificando os problemas sociais e propor sobre matérias de interesse da população local. Conforme dispõe a Constituição do Estado de Roraima em seu Art. 41.

Portanto, do ponto de vista da iniciativa, o referido Projeto de Lei encontra-se nos conformes da Constituição Estadual.

Quanto à análise jurídica, no que tange à competência e à iniciativa legislativa, o presente Projeto está em plena consonância com a Constituição Federal, bem como, com a Constituição Estadual, uma vez que objetiva estabelecer normas de proteção ao meio ambiente, como asseguro o Art. 24 da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 61/2025, de iniciativa da ilustre Deputada Joilma Teodora, propõe a criação do "Dia das Semeadoras do Agro", a ser celebrado anualmente no dia 29 de agosto.

A proposta legislativa é composta por dois artigos: o primeiro institui a data comemorativa e o segundo trata da sua vigência. No que se refere à sua constitucionalidade formal, não se identificam irregularidades.



O conteúdo da proposição não está entre as matérias de competência exclusiva da União (conforme o art. 22 da Constituição Federal de 1988), tampouco integra o conjunto de temas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual (nos termos do art. 63 da Constituição do Estado de Roraima, combinado com o art. 61, §1º, da CF/88).

Dessa forma, verifica-se que a competência para legislar sobre o tema tratado na presente Proposição encontra respaldo na Constituição, o que torna plenamente legítima sua tramitação nesta Casa Legislativa, sem qualquer impedimento jurídico ou incompatibilidade com as normas regimentais. Diante disso, constata-se que a matéria está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual esta Relatoria emite parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 61/2025, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, datado e assinado digitalmente.

Deputado **EDER LOURINHO**
Relator